



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Salto do Jacuí

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

Na manhã do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Pregoeira, responsável pelas licitações na modalidade Pregão, designada pela Portaria nº 393/2025, de três de junho de 2025, procedeu com a análise acerca do pedido de recurso de habilitação interposto pela empresa POWERTOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA., de CNPJ 16.847.452/000143, contra a decisão da Pregoeira em habilitar documentação e proposta da empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de CNPJ 51.536.795/0006-00, relativo ao Lote 1 do referido certame.

A empresa POWERTOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA. alegou, em sua peça recursal, que a empresa vencedora não cumpre com os requisitos solicitados no Edital em relação ao Lote 1 – Drone -, sendo o modelo ofertado pela vencedora incompatível com os requisitos do instrumento convocatório.

Já em sua contrarrazão, a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. expôs que a incompatibilidade do produto ofertado com os requisitos solicitados se deu por um equívoco na interpretação do Edital, onde, segundo a empresa, o modelo solicitado e as características geraram margem para uma dúvida interpretação, o que levou ao erro de cotação. Ainda, a empresa reconheceu o equívoco e solicitou sua desclassificação, não tendo mais interesse em continuar no certame.

Sendo assim, diante do exposto e da análise minuciosa dos documentos de impugnação, contrarrazão e manifestação jurídica da assessoria jurídica da Municipalidade, bem como da manifestação técnica da equipe solicitante do produto, os quais também confirmaram a incompatibilidade técnica do produto, opto pela PROCEDÊNCIA do pedido de recurso interposto pela empresa POWERTOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA., e resolvo INABILITAR a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. para continuidade no presente certame.

Entretanto, encaminho a presente ata e a decisão final à autoridade superior, para que manifeste sua concordância ou não e, em caso de ratificação da presente decisão, seja repassado o referido lote para o próximo colocado, e procedidos os trâmites legais necessários para averiguação dos documentos de habilitação e proposta do mesmo, sejam realizados os procedimentos de adjudicação e homologação do certame, se for o caso.

Salto do Jacuí, 27 de agosto de 2025.

DIÉSSICA TAÍS ADIERS
Pregoeira